



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2229

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Departamento de Contabilidade

PARECER JURIDICO

PARECER JURIDICO 7/2025, de
24/02/2025

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise de Termo de Fomento entre o Município e ONG de Proteção Animal.

I - Relatório:

Este parecer tem como objetivo analisar a viabilidade jurídica da celebração de um Termo de Fomento entre o Município de Corbélia e uma Organização Não Governamental (ONG) voltada à proteção animal. O Termo de Fomento se refere à parceria entre o poder público e a sociedade civil para o desenvolvimento de atividades de interesse público, tendo como escopo a realização de projetos que atendam a direitos fundamentais e ao interesse coletivo.

II - Fundamentação Jurídica:

1. Princípios Constitucionais e Legais

A celebração de Termo de Fomento deve observar as normas constitucionais e infraconstitucionais que regem as parcerias entre a administração pública e as entidades da sociedade civil. No caso específico de parcerias com ONGs de proteção animal, as principais normas aplicáveis são:

Constituição Federal de 1988: O artigo 1º da Constituição, que trata da dignidade da pessoa humana, e o artigo 225, que garante a proteção ambiental, são fundamentais. A proteção aos animais é um tema que se relaciona com a preservação ambiental e a dignidade dos seres vivos.



Lei nº 13.019/2014: Regulamenta as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Esta lei estabelece os procedimentos e os requisitos para a celebração de termos de fomento e de colaboração, aplicáveis às ONGs. A lei especifica os critérios para seleção, celebração e fiscalização dessas parcerias, garantindo a transparência e o controle da execução dos recursos públicos.

2. Requisitos para a Celebração do Termo de Fomento

A Lei nº 13.019/2014 estabelece os requisitos necessários para a formalização de um Termo de Fomento:

Objeto do Termo: O objeto do Termo de Fomento deve ser claramente definido e deve estar em consonância com as finalidades da ONG e com o interesse público. No caso da ONG de proteção animal, o termo deverá prever ações de resgates de animais, campanhas de conscientização sobre bem-estar animal, entre outras atividades pertinentes.

Plano de Trabalho: O Termo de Fomento deverá detalhar o plano de trabalho, descrevendo as atividades a serem realizadas, os prazos de execução e os resultados esperados.

Orçamento Detalhado: O orçamento deve ser apresentado com clareza, detalhando os recursos necessários para a execução do projeto, incluindo custos operacionais, aquisição de materiais, e outros gastos pertinentes.

Capacidade Técnica e Financeira: A ONG deverá demonstrar capacidade técnica e financeira para executar o objeto do Termo de Fomento. Isso inclui a apresentação de documentos que atestem sua idoneidade e regularidade fiscal e trabalhista.



3. Gestão e Fiscalização

A Lei nº 13.019/2014 estabelece que a administração pública deve fiscalizar a execução do Termo de Fomento, com a possibilidade de exigir relatórios periódicos de execução e prestação de contas. A fiscalização visa garantir que os recursos públicos sejam utilizados adequadamente, conforme o plano de trabalho aprovado.

III. POSSÍVEIS RISCOS JURÍDICOS

Apesar das vantagens de firmar um Termo de Fomento com uma ONG de proteção animal, é necessário considerar alguns aspectos que podem representar riscos jurídicos:

1. Falta de Prestação de Contas: Caso a ONG não realize a prestação de contas de forma transparente ou adequada, a administração pública poderá ser responsabilizada por não fiscalizar corretamente os recursos.
2. Não Cumprimento das Obrigações: Se a ONG não cumprir com o que foi estabelecidas no plano de trabalho, a parceria poderá ser rescindida, e o repasse de recursos será questionado, gerando possíveis responsabilidades para os envolvidos.
3. Irregularidades na Execução do Objeto: Caso o objeto do Termo de Fomento não seja executado de acordo com o estabelecido, a administração pública pode ser responsabilizada pela não fiscalização correta e pela celebração do termo com uma entidade que não tenha a capacidade técnica ou financeira para realizar o projeto.

IV - Conclusão:



A celebração de um Termo de Fomento com uma ONG de proteção animal, quando realizada em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, é juridicamente viável, desde que atendidos os requisitos legais para garantir a transparência, o controle e a efetividade na aplicação dos recursos públicos. A parceria pode contribuir para o desenvolvimento de projetos de grande relevância social, como a proteção e o bem-estar dos animais, e deve ser devidamente monitorada para evitar possíveis riscos jurídicos.

Recomenda-se que a administração pública adote as providências necessárias para assegurar a legalidade e a regularidade do procedimento, inclusive realizando uma análise detalhada da documentação da ONG e da execução das atividades previstas no Termo de Fomento.

Corbélia/PR, 21 de Fevereiro de 2025.



MAICO JOSE ALDEBRAND
044.280.459-80
21/02/2025 16:06:35
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

MAICO JOSÉ ALDEBRAND

Procurador Geral do Município
OAB/PR 100.385



PROCESSO ADMINISTRATIVO 11/2025

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Programa para a prevenção de zoonoses, controle de procriação de cães e gatos em situação de abandono, controle de animais de propriedade de pessoas carentes e os que são abrigados pela Entidade.

PARECER TÉCNICO - JUSTIFICATIVA

Considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº 22/2017 e a Lei Municipal 1080/2020, que autoriza o Município de Corbélia a firmar termo de fomento com a entidade Corbélia Proteção Animal.

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade Corbélia Proteção Animal, CNPJ/MF nº 16.966.029/0001-62, estabelecida na Avenida Minas Gerais, nº 141 em Corbélia/PR.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Corbélia/PR suprir atividades concernentes ao âmbito da prevenção de doenças infecciosas de animais que podem ser transmitidas naturalmente.

Considerando a impossibilidade, por hora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que somente a entidade Corbélia Proteção Animal exerce trabalhos inerentes à seara da proteção recuperação física e na prevenção do abono de animais, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Considerando que, nestes casos a Lei n. 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015)

Neste íterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que apenas uma entidade localizada no município de Corbélia/PR é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da saúde pública, bem em como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo de ofício.

A Lei Orçamentária Anual que estima receita e fixa despesas para o exercício de 2022 prevê recursos para subvenções sociais.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em 06 parcelas, mensais e sucessivas, com início em março de 2025.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Corbélia/PR, 24 de fevereiro de 2025.



ALEXSSANDRO ERVIN DAI

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE PÚBLICA Nº 11.2025 de 14.02.2025.

O Prefeito Municipal de Corbélia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica vem através deste JUSTIFICAR A INEXIGIBILIDADE nº 001.2024, referente ao Termo de Fomento com **CORBÉLIA PROTEÇÃO ANIMAL - CNPJ: 16.966.029/0001-62, Avenida Minas Gerais, 141 - Centro – Corbélia PR**, Responsável Sra. Lisiane Fortunato – CPF: 584.585.579-91 – RG: 3.416.565-3 SSP/PR, devidamente autorizados pela 13.504/14, com base nos artigos 31 e 32 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, pelos motivos abaixo descritos:

OBJETO PROPOSTO: O presente Termo de Fomento tem por objeto o auxílio para prevenção e controle da procriação de cães e gatos em situação de abandono, aqueles de propriedade das famílias carentes e os que estão sob a responsabilidade da ONG Corbélia Proteção Animal, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

VALOR TOTAL DO REPASSE: O município repassará para a ONG - CORBÉLIA PROTEÇÃO ANIMAL o valor de R\$ 97.320,00 (noventa e sete mil e trezentos e vinte reais) que serão divididas em 06 parcelas.

FONTE DOS RECURSOS: 11.002.20.609.0270.2.916 – Manutenção de Programa de Proteção Sanitária Animal.

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade, no ajuste a ser firmado com a ONG, organização não Governamental Corbélia Proteção Animal foi instituída em 25/08/2012, formando um grupo de pessoas que se uniram por uma causa em comum. É uma organização privada do terceiro setor da sociedade civil, que não possui fins lucrativos e que desenvolve ações em várias áreas, mobilizando a opinião pública para transformar a sociedade, desenvolvendo a consciência do bem-estar animal. O Projeto “POR UMA CORBÉLIA MAIS HUMANA” é de uma organização de proteção animal que realiza o trabalho de recuperação física e emocional de cães e gatos vítimas de abandono e maus tratos, castração e posterior encaminhamento para adoção. Essa ação visa reduzir a procriação de cães e gatos errantes de pessoas voluntárias, há a necessidade de parceria do Poder Executivo e Legislativo de nossa cidade, para que esse trabalho realmente reduza a procriação indiscriminada de felinos e caninos.

Diante de todo o exposto é inegável a importância que todo ente público tem de ajudar a fomentar nos cidadãos corbelienses para o bem-estar animal.

Portanto, fica nos termos do art. 31 e 32 da lei 13.019/14, INEXIGÍVEL O TERMO DE FOMENTO por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Corbélia, 24 de fevereiro de 2025.



THIAGO DAROSS STEFANELLO
031.752.109-88
PREFEITO MUNICIPAL
2870
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil
Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal

